Expediente PM 75/90
CM 181/90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Isenta as entidades comunitárias, beneficentes e filantrópicas do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI -, instituído pela Lei Municipal nº 1.314, de 27 de janeiro de 1989, as entidades de caráter comunitário, beneficente e filantrópico, com atuação no território do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
212

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Foi aprovado recentemente por esta Câmara, projeto de lei concedendo um auxílio de 510 mil cruzeiros à Associação dos Moradores do Bairro Rio Branco, para a compra de um terreno onde a entidade tenciona construir sua sede, um posto de saúde e uma creche.

Como o auxílio foi dado pela Prefeitura, não há razão para que a Associação do Rio Branco, pague 2% sobre o valor do terreno para a Prefeitura, mesmo porque eles não dispõe desta quantia que deve ser paga sempre pelo comprador.

Numa situação parecida está a Associação dos Moradores da Vila Rica, mantenedora da Creche Vila Rica. A entidade, visando a ampliação da creche, está ultimando negociações para a compra de um terreno ao lado da creche, terreno este de propriedade da Sra. Altanisa Lamb. A Associação possui recursos próprios para a compra, porém como é a Prefeitura que paga os professores, serventes e atendentes, o dinheiro que a Associação gastaria com o pagamento do imposto, pode ser utilizado na compra de alimentos para as crianças.

Estes dois casos são imediatos e necessitam de uma solução. Como no futuro certamente deverão surgir outras situações idênticas a esta, o presente projeto de lei é mais amplo e concede o benefício da isenção para todas as entidades comunitárias, beneficentes e filantrópicas em atuação no Município.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66